



Juliana Wernek de Camargo

O IPTU como instrumento de atuação urbanística

Prefácio

Adilson Abreu Dallari

184 p.

ISBN 978-85-7700-174-3

Formato: 14,5 x 21,5 cm

<http://www.editoraforum.com.br/loja>

O fenômeno urbano no Brasil e no mundo implica acentuadas conseqüências na vida das cidades, dos seus cidadãos e dos governos locais, regionais e, numa federação — como a nossa — também federal. A conurbação igualmente atinge proporções não imaginadas poucas décadas atrás.

Contudo, o principal instrumento financeiro dos Municípios continua sendo o Imposto Predial e Territorial Urbano, o IPTU, por meio do qual fazem face às crescentes necessidades da cidade. Pelo tratamento constitucional de que é revestido, sob o aspecto tributário muito se discutiu sobre a pertinência da sua utilização em caráter extrafiscal; a maioria dos escritos para negá-la.

Porém, do ponto de vista do direito urbanístico, ninguém discute seriamente a necessidade da utilização do IPTU para servir como instrumento eficiente de ordenação dos espaços urbanos, como acontece em países mais adiantados.

O problema residiria, assim, em conciliar ambos os aspectos, fornecendo fundamento constitucional para a utilização extrafiscal do IPTU.

Nesta obra são investigados os limites de incidência do princípio da proibição de confisco e a polêmica em torno da progressividade extrafiscal deste tributo, com a finalidade de conformar conduta do proprietário de imóvel em prol da ordenação urbana.

Parte a sua Autora de uma abordagem do direito de propriedade, realizando digressões sobre o princípio federativo, a sistemática constitucional de repartição de competência legislativas, e os instrumentos conferidos aos Municípios para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Fixa-se na análise do aspecto extrafiscal desse tributo para sua utilização na ordenação urbana, com análise crítica do posicionamento mais recente do Supremo Tribunal Federal para, ao final, trazer sugestões de alteração do arcabouço jurídico-normativo para solver a polêmica que ainda possa existir

e, assim, conferir segurança aos Municípios para a utilização do IPTU no cumprimento de uma das suas principais competências constitucionais — o ordenamento urbano eficiente e adequado.

Definitivamente este livro enriquece a literatura jurídica brasileira, tornando-se consulta indispensável na matéria. A conclusão alcançada é fruto de extensas pesquisas doutrinárias, jurisprudenciais e legislativas, fazendo da obra, portanto, uma valiosa e moderna contribuição para o estudo dos temas nela abordados.

Márcio Cammarosano

Juliana Wernek de Camargo

Advogada formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), em 1993. Mestre em Direito do Estado, concentração em Direito Urbanístico, pela PUC/SP. Professora Assistente de Prática Forense de Direito Público da PUC/SP, março de 1996 a dezembro de 2001. Membro da Comissão do Meio Ambiente da OAB/SP em 1998. Gerente Geral de Licitações e Contratos do Departamento Jurídico na São Paulo Transporte S.A. (SPTrans), fevereiro de 2000 a março de 2002. Gerente Geral do Departamento Jurídico na SPTrans, março de 2002 a agosto de 2002. Membro do Grupo Especial de Modelagem de Transportes Coletivos do Município de São Paulo, atuando no grupo de trabalho para elaboração da legislação pertinente e dos editais de licitação para concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo, agosto de 2001 a dezembro de 2002. Áreas de Atuação: Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Econômico e Regulatório. Atuação junto a órgãos administrativos, inclusive às Agências Reguladoras e Tribunal de Contas.

Sumário do livro:

Prefácio

Adilson Abreu Dallari

Introdução

Capítulo 1

Regime jurídico da propriedade privada

Capítulo 2

O Município na Federação e suas competências

Capítulo 3

A política urbana e as funções sociais da cidade

Capítulo 4

O Estatuto da Cidade e os instrumentos conferidos ao poder público para atuação urbanística

Capítulo 5

Extrafiscalidade do IPTU e o ordenamento urbano

Síntese conclusiva

Referências